

**ENCONTRO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL**

**3 de maio | 6ª feira**  
**8h às 11h30**  
Auditório "Bento Prado de Almeida Ferraz Jr."  
Paço Municipal  
Rua Episcopal, 1.575 - Centro

**Palestrantes**

**Dr. Paulo César Scanavez**  
Juiz de 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Carlos

**Elisabeth Ap. Marcomini Altieri**  
Psicóloga judiciária, membro do setor técnico da Comarca de São Carlos

**Prefeitura de SÃO CARLOS**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social realiza na próxima sexta-feira, dia 3 de maio, a partir das 8h, no auditório do Paço Municipal, localizado na rua Episcopal, nº 1.575, no centro, o Encontro de Conscientização sobre Alienação Parental. Durante o evento serão ministradas duas palestras com o tema alienação parental com o juiz da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Carlos, Drº Paulo César Scanavez e com Elisabeth Marcomini Altieri, psicóloga judiciária, membro do setor técnico da Comarca de São Carlos.

A alienação parental é um dos temas mais delicados tratados pelo direito de família, considerando os efeitos psicológicos e emocionais negativos que pode provocar nas relações entre pais e filhos. A prática caracteriza-se como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. A alienação parental fere, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

A observação de comportamentos, tanto dos pais, avós ou outros responsáveis, quanto dos filhos, pode indicar a ocorrência da prática. No caso das crianças e dos adolescentes submetidos à alienação parental, sinais de ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão,

entre outros, podem ser indicativos de que a situação está ocorrendo. No caso dos pais, avós ou outros responsáveis, a legislação aponta algumas condutas que caracterizam a alienação parental.

Dentre as práticas capazes de configurar a alienação parental, a legislação prevê as seguintes: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar o contato da criança ou do adolescente com o genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado à convivência familiar; omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra os avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente e mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com os avós.

Casos de alienação parental são frequentes nas Varas de Família, principalmente em processos litigiosos de dissolução matrimonial, onde se discute a guarda dos filhos, o que ocasiona consequências emocionais, psicológicas e comportamentais negativas a todos os envolvidos.

(29/04/2024)